Prefeitura Municipal de Crixás

Adm. Orlando Silva Naziozeno

LEI Nº 760, DE 29 DE MARÇO DE 1.990

Dispõe sobre construção de represas para Minis, Pequenos e Médios produtores rurais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a construir represas aos Minis, Pequenos e Médios Produtores rurais, situados nas bacias do Riacho Fundo, Crixás Mirim e Tesouras.

§ 1º- As represas serão de tamanho pequeno e uma em cada propriedade.

§ 2º- Os critérios para classificação dos produtores a serem atendidos obedecerão os mesmo adotados pelo o Escritorio local da Emater-Go.

Art. 2º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a usar de dotações orçamentárias do exercício de 1.990.

Art. 3º- Poderá o Municipio através do Chefe do Executivo firmar convênios com a União, o Estado e Municipios, para garantir a execução desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás aos 29 dias do mês de março de 1.990.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal